

PARTE D

TRIBUNAL DE CONTAS

Direção Geral

Extracto do despacho n.º 49/2019 — De S. Ex.ª o Presidente do Tribunal de Contas:

De 7 de janeiro de 2019:

Hélder Augusto Correia Martins, técnico de nível I, do quadro do Tribunal de Contas, concedida licença sem vencimento, por um período de um ano, nos termos do n.º 1 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 3/2010 de 8 de março, com efeitos a partir de 15 de janeiro de 2019.

Direção Geral do Tribunal de Contas, na Praia, aos 7 de janeiro de 2019. — A Diretora Geral, *Marta Moreira Lopes Neves*

—o§o—

MINISTÉRIO PÚBLICO

Conselho Superior do Ministério Público

Deliberação n.º 39/CSMP/2018/2019

O Conselho Superior do Ministério Público reunido na sua reunião ordinária do dia 27 de dezembro do ano dois mil e dezoito, delibera ao abrigo do disposto no artigo 37.º, n.º 1, alínea e) e g), da Lei n.º 89/VII/2011, de 14 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 16/IX/2017, de 13 de dezembro, conjugado com o disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 41.º e 124.º n.º 2, da Lei n.º 2/VIII/2011, de 20 de junho, aprovar o Modelo do Cartão Especial de Identificação de Magistrado do Ministério Público jubulado, como se segue:

MODELO DO CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DE MAGISTRADO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUBILADO

Artigo 1.º

(Cartão de identificação)

1. O magistrado do Ministério Público após a sua desligação de serviço para efeitos de aposentação e atribuição do estatuto de jubulado deve, obrigatoriamente, devolver o cartão de identificação atribuído aos magistrados em efectividade de funções.

2. Em sua substituição e, de acordo com a sua categoria, cargo ou função e situação jurídica são identificados mediante um cartão especial de identificação próprio.

3. O modelo do cartão a que se refere o número que antecede é publicado em anexo à presente Deliberação, do qual faz parte integrante e possui as seguintes características:

- É feito em papel e com as dimensões de 85,60 mm x 53,98 mm, é de cor branca opaca no anverso e no verso com as menções de texto com as fontes *Arial*, em cor preta, contém a fotografia a cores, em formato tipo passe, a categoria, o cargo ou a função e a situação jurídica do magistrado, a data de emissão, numeração e autenticação pela assinatura do Presidente do Conselho Superior do Ministério Público;
- Anverso:** em fundo branco, levando ao centro as armas da República de Cabo Verde e por baixo a designação “MINISTÉRIO PÚBLICO”, seguida imediatamente por baixo da inscrição “Conselho Superior do Ministério Público”; na margem superior esquerda a bandeira de Cabo Verde estilizada na posição oblíqua; no canto superior direito, a fotografia a cores do titular do cartão;
- Na margem esquerda, abaixo da inscrição “Conselho Superior do Ministério Público”, em letras maiúsculas, a inscrição “CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO”;
- Na margem esquerda abaixo dessa inscrição, o nome do magistrado, a categoria, cargo ou função e a situação jurídica e abaixo o serviço, seguido do número de cartão e o ano da sua emissão;
- No canto inferior direito, a assinatura do Presidente do Conselho Superior do Ministério Público;
- Verso:** em fundo branco com a imagem das armas da República de Cabo Verde ao centro, a cores, em marca de água digital e em toda a extensão do verso, na parte superior, a seguinte indicação:

“O titular goza nos termos do artigo 124.º, n.º 2, do Estatuto dos Magistrados do Ministério Público, aprovado pela Lei n.º 02/VIII/2011, de 20 de junho do seguinte:

Conservam os títulos, as honras, as regalias e as imunidades correspondentes à sua categoria e podem assistir de traje profissional às cerimónias solenes que se realizem no referido serviço.

- Em baixo, na margem esquerda a menção Cidade da Praia, seguida da data (dia, mês e ano) da emissão do cartão, seguida abaixo da assinatura do titular;

Artigo 2.º

(Emissão e distribuição dos cartões)

O Conselho Superior do Ministério Público assegura a emissão e a distribuição do cartão de identificação dos magistrados jubulados, mediante requerimento do interessado, dirigido ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, sendo objecto de registo em livro próprio e no processo individual do seu titular.

Artigo 3.º

(Substituição do cartão)

1. Em caso de extravio, perda, roubo, destruição ou deterioração é emitida uma segunda via do cartão, sendo tal facto igualmente objecto de registo apropriado.

2. O cartão é substituído sempre que se verifique qualquer alteração dos elementos nele inscritos ou retirado o estatuto de jubilado decorrente do respetivo procedimento legal.

Artigo 4.º

(Dever de zelo)

É dever do magistrado zelar pela boa apresentação e conservação do cartão.

Artigo 5.º

(Norma revogatória)

São revogadas todas as disposições contrárias à presente Deliberação.

Artigo 6.º

(Entrada em vigor)

A presente Deliberação entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Boletim Oficial*.

Conselho Superior do Ministério Público, aos 27 de dezembro de 2018.

Publique-se.

O Presidente, Óscar Silva Tavares

ANEXO

(Deliberação n.º 39/CSMP/2018/2019, de 27 de Dezembro de 2018)

Modelo do Cartão de Identificação de Magistrado do Ministério Público Jubilado

Anverso

Verso

Conselho Superior do Ministério Público, 27 de dezembro de 2018.
Óscar Silva Tavares

Deliberação n.º 41/CSMP/2018-2019

de 27 de dezembro de 2018

O Conselho Superior do Ministério Público reunido na sua reunião ordinária do dia 27 de dezembro do ano dois mil e dezoito, delibera ao abrigo do disposto no artigo 37º, n.º 1, alíneas a), b) e e), da Lei n.º 89/VII/2011, de 14 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 16/IX/2017, de 13 de dezembro, emitir directivas sobre as normas e os procedimentos a serem observados pelas Secretarias do Ministério Público no processo da contagem física de processos, como se segue:

CONTAGEM FÍSICA DE PROCESSO

Disposições Gerais

Artigo 1.º

(Objecto)

A presente Deliberação tem por objecto o estabelecimento de mecanismos de racionalização e de uniformização de procedimentos de gestão processual pelos magistrados e oficiais de justiça no procedimento da contagem física de processos e respetivo acerto estatístico.

Artigo 2.º

(Competência)

1. Compete ao Secretário, ou quem suas vezes fizer, assumir pessoalmente a direção e coordenação do processo de contagem, na qual devem trabalhar todos os oficiais de justiça colocados na secretaria.

2. O magistrado titular coordena e supervisiona todo o processo da contagem física dos processos a si distribuídos, cabendo ao magistrado, responsável máximo pelo serviço assegurar não só que a contagem seja realizada, mas também que o competente relatório seja remetido, no prazo estabelecido, ao Conselho Superior do Ministério Público.

Artigo 3.º

(Contagem física de processos)

1. A contagem física de processos é o procedimento através do qual, a totalidade dos processos pendentes existentes numa Secretaria do Ministério Público é recolhida, verificada, contada e relacionada, a fim de permitir a comparação entre o número de registos e o número real de processos existentes.

2. A contagem física faz-se necessária para assegurar que os registos reflectam com exactidão a existência física de processos ainda pendentes.

3. A contagem física pode ser:

a) **Manual:** quando é feita directamente pelos seus intervenientes mediante exame, verificação e apuramento manual;

b) **Automática:** quando é feita mediante a leitura e a descodificação estável de códigos de barras digitais previamente inseridos nas capas dos processos e a transmissão automática dos dados recolhidos para um terminal informático;

4. A contagem física automática pode ser, paralela e acessoriamente, feita em simultâneo com a contagem manual, sempre que as condições técnicas, humanas e financeiras o permitirem e o volume do trabalho assim o recomendar.

Artigo 4.º

(Processo pendente)

Entende-se por processo pendente todo aquele que estiver a tramitar no serviço do Ministério Público e que não tenha ainda sido encerrado ou definitivamente decidido.

Do Processo da Contagem Física

Artigo 5.º

(Planeamento organizacional)

1. O procedimento da contagem física inicia-se com a recolha e a organização administrativa da totalidade dos processos pendentes.

2. São chamados à recolha os seguintes processos:

a) Conclusos no gabinete do magistrado titular;

b) Pendentes na Secretaria em tramitação processual;

c) Remetidos por delegação de competências aos órgãos de polícia criminal para investigação;

d) Remetidos a Tribunal contendo promoções ou propostas de decisões diversas.

Artigo 6.º

(Verificação e triagem)

1. Os processos assim recolhidos são concentrados no gabinete do magistrado a quem coube a sua distribuição e verificada a conformidade da sua fase processual, com a finalidade da contagem física.

2. Concluído o procedimento da verificação os processos pendentes são seleccionados por ano de registo e ordenados de forma crescente.

Artigo 7.º

(Contagem física)

- Logo que o procedimento esteja finalizado os processos são contados, começando-se pelos processos pendentes com o ano e o número de registo mais antigos, dentro do mesmo ano judicial de registo.
- Simultaneamente, e à medida que os processos são fisicamente contados e verificados a sua inscrição nos Livros de Registos são relacionados de forma crescente numa lista sequencial, por ano e número de registo.
- A todo o processo que após a sua verificação, for considerado apto para efeitos da contagem física é averbada a letra "P", a vermelho, na coluna de observações, do Livro de Registos de Instruções, simbolizando o estado do processo como sendo – PENDENTE.

Artigo 8.º

(Marcação do processo)

- Logo que a contagem física, o averbamento no Livro de Registos e o lançamento na lista sequencial tenham sido concluídos, o processo contado é marcado, nele apondo-se o carimbo: "Visto em Contagem Física", na capa do processo, em local bem visível.
- A marcação do processo é autenticada por assinatura do Secretário, ou de quem suas vezes fizer, podendo ser por Escrivão de Direito em quem tenha sido atribuída a respectiva tarefa, seguida da correspondente data.
- O modelo do carimbo a que faz alusão o n.º 1, deste artigo é o constante do ANEXO I, da presente Deliberação, que dela faz parte integrante.
- O Secretário garante a segurança e a guarda do carimbo, sendo dele fiel depositário.
- A marcação do processo assegura a sua identificação posterior, como sendo de um processo contado, e tende a prevenir que processos, eventualmente extraviados ou que não tenham sido incluídos na contagem física, venham a ser posteriormente incluídos, de qualquer forma, no lote dos processos já contados.

Artigo 9.º

(Marcação retroactiva de processos)

Após a contagem física estão proibidos quaisquer lançamentos com datas retroactivas, sem a prévia análise e aprovação do magistrado titular, e a sua inobservância acarreta responsabilidade disciplinar.

Artigo 10.º

(Elaboração da relação de processos pendentes e acerto estatístico)

- Findo o procedimento da contagem física, verificados os lançamentos nos Livros de Registos e na lista sequencial é feito o acerto estatístico, retirando-se da relação de processos pendentes aqueles que não tenham sido encontrados, assim como, aqueles que tenham sido indevidamente registados como tal.
- A relação de processos não encontrados é objecto de participação obrigatória ao Conselho Superior do Ministério Público.

(Modelo de carimbos a que se refere o art.º 7º, n.º 1)

ANEXO I


MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA DA REPÚBLICA
COMARCA DO PORTO NOVO

VISTO EM CONTAGEM FÍSICA

DATA: ___/___/20___

ASSINATURA


MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA DA REPÚBLICA
COMARCA DO PAÚL

VISTO EM CONTAGEM FÍSICA

DATA: ___/___/20___

ASSINATURA


MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA DA REPÚBLICA
COMARCA DA RIBEIRA GRANDE

VISTO EM CONTAGEM FÍSICA

DATA: ___/___/20___

ASSINATURA


MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA DA REPÚBLICA
COMARCA DE SÃO VICENTE

VISTO EM CONTAGEM FÍSICA

DATA: ___/___/20___

ASSINATURA


MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA DA REPÚBLICA
COMARCA DE SÃO NICOLAU

VISTO EM CONTAGEM FÍSICA

DATA: ___/___/20___

ASSINATURA


MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA DA REPÚBLICA
COMARCA DO SAL

VISTO EM CONTAGEM FÍSICA

DATA: ___/___/20___

ASSINATURA

Artigo 11.º

(Periodicidade)

A contagem física de processos é obrigatoriamente feita anualmente, no termo do ano judicial, durante os meses de Junho e Julho, e dos seus resultados é dado conhecimento imediato ao Conselho Superior do Ministério Público, mediante relatório na qual deve constar o total de processos pendentes, indicação do ano de registo, natureza e tipo do processo, os que se encontram pendentes na secretaria, os conclusos no gabinete do magistrado, os com delegação de competência nos órgãos de policia criminal, diferenciando por cada órgão de policia criminal e, os remetidos ao tribunal com promoções e ou propostas.

Artigo 12.º

(Contagem física extraordinária)

- A contagem física de processos pode ser, extraordinariamente, desencadeada por decisão do magistrado titular, em período diferente do indicado no artigo que antecede, sempre que subsistam dúvidas sobre a fiabilidade dos dados ou razões ponderosas que o justifiquem.
- É obrigatória a realização do procedimento da contagem física extraordinária de processos sempre que o magistrado é movimentado, por transferência, para Comarca ou serviço diverso de onde está colocado.
- A relação de processos pendentes resultante da contagem física extraordinária é obrigatoriamente entregue ao novo titular que, após conferência e verificada a sua conformidade, a recebe mediante termo de entrega.
- Do termo de entrega é dado conhecimento ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo uma cópia ficar arquivada no serviço, a cargo do Secretário.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 13.º

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos por Deliberação do Conselho Superior do Ministério Público.

Artigo 14.º

(Norma revogatória)

São revogadas todas as disposições contrárias à presente Deliberação.

Artigo 15.º

(Entrada em vigor)

A presente Deliberação entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Boletim Oficial*.

Conselho Superior do Ministério Público, 27 de dezembro de 2018.

Aprovado.

Publique-se.

O Presidente, *Óscar Silva dos Reis Tavares*

2654000016934


MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA DA REPÚBLICA
COMARCA DO MAIO

VISTO EM CONTAGEM FÍSICA

DATA: ___/___/20__

ASSINATURA


MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA DA REPÚBLICA
COMARCA DA PRAIA

VISTO EM CONTAGEM FÍSICA

DATA: ___/___/20__

ASSINATURA


MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA DA REPÚBLICA
COMARCA DE SÃO DOMINGOS

VISTO EM CONTAGEM FÍSICA

DATA: ___/___/20__

ASSINATURA


MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA DA REPÚBLICA
COMARCA DE SANTA CRUZ

VISTO EM CONTAGEM FÍSICA

DATA: ___/___/20__

ASSINATURA


MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA DA REPÚBLICA
COMARCA DE SANTA CATARINA

VISTO EM CONTAGEM FÍSICA

DATA: ___/___/20__

ASSINATURA


MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA DA REPÚBLICA
COMARCA DO TARRAFAL

VISTO EM CONTAGEM FÍSICA

DATA: ___/___/20__

ASSINATURA


MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA DA REPÚBLICA
COMARCA DE SÃO FILIPE

VISTO EM CONTAGEM FÍSICA

DATA: ___/___/20__

ASSINATURA


MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA DA REPÚBLICA
COMARCA DOS MOSTEIROIS

VISTO EM CONTAGEM FÍSICA

DATA: ___/___/20__

ASSINATURA


MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA DA REPÚBLICA
COMARCA DA BRAVA

VISTO EM CONTAGEM FÍSICA

DATA: ___/___/20__

ASSINATURA


MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA DA REPÚBLICA
COMARCA DA BOA VISTA

VISTO EM CONTAGEM FÍSICA

DATA: ___/___/20__

ASSINATURA



